



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	Nº 02/2024
--	------------

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Reconhece como Utilidade Pública Municipal a <i>Associação de Esportes Projeto Delta</i> .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal a **Associação de Esportes Projeto Delta**, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede à Av. Senador Area Leão nº 3234, bairro São Cristovão, Teresina – PI, CEP: 64.051-090, com tempo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.284.118/0001-92.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de abril de 2024.

VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

JUSTIFICATIVA

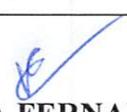
A **Associação de Esportes Projeto Delta**, foi fundada em 15 de maio de 2023, é uma associação civil de direito privado, sem cunho político ou partidário e prazo indeterminado, tendo seu foro em Teresina, Piauí, com sede à Av. Senador Area Leão nº 3234, bairro São Cristovão, Teresina – PI, CEP: 64.051-090.

Suas finalidades consistem: I- Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras relevâncias públicas. II- Levar a inclusão social através do esporte. III- Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas. IV- Formar cidadãos dos bem e futuros atletas. V- Interagir e relacionar-se com outras atividades congêneres. VI- Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. VII- Organizar competições entre seus associados e não associados.

Assim, para a consecução dos objetivos e fins que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios: I- Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas. II- Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa, por entender da sua contribuição à sociedade num contexto geral, especialmente aos teresinenses.

DATA: 16/04/2024


**VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)**

*Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí*







CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pela Associação de Esporte Projeto Delta, por sua representante Presidente Sra. Victória Karen Pereira de Oliveira, de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ - 3ª Circunscrição, nos microfimes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do **Livro A-29**, sob o número de **ordem 5372**, datado de **21/08/2023**, nele verifiquei constar o registro de uma **Ata de Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA**, realizada em 15 de maio de 2023. Que os Membros da Diretoria Executiva e Presidente Sra. Victória Karen Pereira de Oliveira, Período de mandato **maio/2023 à maio/2027**. O referido é verdade e dou fé. Eu Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente substituta a digitei. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: **AFB38466 - YHML**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2023.

Karla Fernandes Lopes Barroso

1/8 Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis

3ª Circunscrição

Karla Fernandes Lopes Barroso

Escrevente Substituta - RTD/RCPJ

Teresina-Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.284.118/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTES PROJETO DELTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE ESPORTES PROJETO DELTA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SENADOR AREA LEAO	NÚMERO 3234	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.056-030	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELTABASQUETE21@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9809-3191		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2024 às 09:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de TERESINA, PI, AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 3234, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 64051-090, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I. **Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública**
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o basquete.
- IV. Formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas.
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art 4º A execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade,



Associação de Estudos de Direito da UFPA





moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirem quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação,

§ 6º Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora





Art. 52º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

II os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

V os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; VI o falido;

VII; Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras

Art 53º É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art 44º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art 54º Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por: 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 56º. Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 57º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 58º O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 59º A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo ser destituídos do exercício de mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 61º. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 62º – A Associação de Esportes Projeto Delta tornará público em seu sítio eletrônico relatórios





Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 49º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV - Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI - Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários
- VII - Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
- VIII - Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação
- IX - Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

§ 1º Compete ao Presidente de honra:

- I - Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 50º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 51º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV. Coordenar as atividades da tesouraria;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- VI. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- VII. Elaborar, anualmente, o balancete;
- VIII. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- IX. Assinar, em conjunto com o presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao termino do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.





eleitos para sucedê-los.

Art. 43º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art 44º **Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar sócio torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperaros direitos perdidos.**

Art 45º Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- IX. Ter no mínimo 4 anos de filiação na ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA, nas categorias de associados contribuintes.
- X. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc) desenvolvidas pela Associação.
- XI. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

Art. 46º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção; IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros; VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX - Admitir e demitir empregados;

Art. 47º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



1. Um Presidente,
2. Um Vice-presidente,
3. Um 1º secretário.
4. Um Tesoureiro



§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 anos.

§ 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.

§ 3º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.

§ 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

§ 5º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 6º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no mínimo quatro anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados com no mínimo 48 atas de presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras

§ 6º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

§ 7º Contando se quatro anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição, a Associação de Esportes de Projeto Delta não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.

Art. 39º. O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal

Art. 40º. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

Art. 41º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 42º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam



Ministério da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Saúde
Brasília, 15 de maio de 2001.

Senhor Ministro,
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria a inclusão do nome do Sr. [nome] no rol de beneficiários do Plano de Saúde do Estado de São Paulo.

O Sr. [nome] é filho do Sr. [nome] e da Sra. [nome], ambos residentes em [endereço].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].

O Sr. [nome] possui o CPF nº [número] e o RG nº [número].





Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas; IV –
eleger os administradores.

Art. 36º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores; II -
alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação; IV –
deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 37º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º. A Diretoria Executiva será constituída por.



1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo signatário, conforme o disposto no art. 10º da Lei nº 11.127/2002.

12/01/2014
14:58:00

2. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

3. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

4. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

5. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

6. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

7. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

8. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

9. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

10. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

11. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

12. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00

13. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. [Nome do Assinante], inscrito no CPF nº [Número do CPF], em [Data e Hora].

12/01/2014
14:58:00





Art. 25°. São fontes de recursos para a manutenção do Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades
- III. doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. programa de adesão de associados, o sócio torcedor.
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. subvenções e repasses diversos.

Art. 26°. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 27° A Associação de Esportes Projeto Delta, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28° O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 3% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1° O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2° O Associado que que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais, tendo todos os direitos de associado resguardados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29°. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 30°. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 31°. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly representing a document or form.





Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com pena de advertência escrita.

Art. 22. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

- I - reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA AMANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





Art. 17. O sócio que se ausentar da Região do Piauí por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 18º. Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a assembleia geral sem justificativas;
 - II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
 - III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - IV - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.
- § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.
- § 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.
- § 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
- § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
- § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.





CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos
- IV. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- V. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VI. Requerer a inclusão de dependentes
- VII. Requerer licença
- VIII. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 16º. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
- VI- Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades
- VII- Zelar pelo patrimônio da Associação
- VII - comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;
- IX - acatar as determinações do Conselho , dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;
- XII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XIII - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.





em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III – DOS DEPENDENTES

Art. 10º Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. - O cônjuge
- II. – Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I - comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II - gozar de bom conceito social;
- III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV - tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V - pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

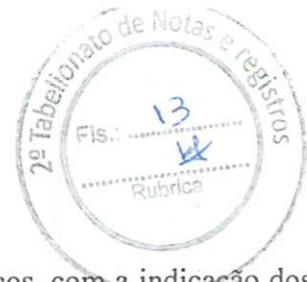
Art. 13. O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.



...a ...





de gestão e controle tais como:

- I. ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. balanços financeiros anuais;

Art. 63º As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA a ser criada por assembleia geral coordenada pelo conselho,

Art. 64º. É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- I) Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA;

CAPÍTULO XI – DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65 º. Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 67º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 68º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 69º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações



Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.





seguintes.

Art. 70º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 71º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de TERESINA, PI, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 72º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 73º. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 74º. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda debens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 75º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Teresina-PI, 15 de Maio de 2023.

Victória Karen Pereira de Oliveira

VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 07082808380
PRESIDENTE

Raissa Mota Ribeiro

Raissa Mota Ribeiro
Advogada
OAB-PI 13.031

2º

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barros
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí

Karla Barros

Karla Fernandes Lopes Barros - Escrevente Autorizada
Empl. R\$ 171,60 FERMOJUPI. R\$ 33,11 MP R\$ 13,24 Baio. R\$ 0,62 Total: R\$ 218,47

RCPJ registrado sob o nº 5373 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-29, em 21/08/2023 15:20:49, Protocolado sob o nº Protocolo: 38278 de 09/08/2023, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 09/08/2023. Selo: AFD38316 - TCNT. AFB38317 - GNRO consulte em www.tpi.jus.br/portalextra

2º

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI.
CNPJ 04.045-5027 | Fone: (087) 3304-2189 | E-MAIL: cartorio2oficiopi@gmail.com | SITE: www.cartorio2oficiopi.com.br/ | CNIS 07784-2
BPP: Marylane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J./PLOCJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA NO DOCUMENTO ESTATUTO, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 09/08/2023 08:44:28.
SELO AFB31484 - 6XIV CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
Empl. R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,04 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,20 Total: R\$ 0,28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação de Esportes

Aos 15 de Maio de 2023, às 12:00, no seguinte local: Teresina -Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem cunho político ou partidário, denominada **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA**, com sede em TERESINA, PI, AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 3234, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 64051-090.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente o (a) senhora **VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA**, que, assumindo, designou a **FERNANDO VINICIUS DA SILVA CORRÊA LIMA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação
3. Eleição (e posse) dos membros da administração da Associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA**

Sede: TERESINA, PI, AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 3234, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 64051-090.

Devendo iniciar suas atividades em 15/05/2023.



12

Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00

Tempo de viagem: 00:00:00
Tempo de viagem: 00:00:00





Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela *aprovação integral do texto*.

Assim, Conforme Estatuto descrito abaixo:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de TERESINA, PI, AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 3234, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 64051-090, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública**
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,**
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o basquete.**
- IV. Formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas.**
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.**
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;**
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;**

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:





I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art 4º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação,

§ 6º Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica.



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]





Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III – DOS DEPENDENTES

Art. 10º Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. - O cônjuge
- II. – Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I - comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II - gozar de bom conceito social;
- III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV - tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V - pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 13. O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.





CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos
- IV. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- V. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VI. Requerer a inclusão de dependentes
- VII. Requerer licença
- VIII. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 16º. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
- VI- Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades
- VII- Zelar pelo patrimônio da Associação
- VII - comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;
- IX - acatar as determinações do Conselho , dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;
- XII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XIII - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTO DA RECEITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO DE 2000
RESUMO DA RECEITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO DE 2000

Descrição	Valor (R\$)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.000.000.000,00
2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000.000.000,00
3 - RECEITA DE SERVIÇOS	3.000.000.000,00
4 - RECEITA DE JUROS E DIVIDENDOS	4.000.000.000,00
5 - RECEITA DE DOAÇÕES	5.000.000.000,00
6 - RECEITA DE OUTROS	6.000.000.000,00
7 - RECEITA DE CAPITALIZAÇÃO DE DEBÍTCIOS	7.000.000.000,00
8 - RECEITA DE FINANCIAMENTO	8.000.000.000,00
9 - RECEITA DE OUTROS	9.000.000.000,00
10 - RECEITA DE OUTROS	10.000.000.000,00
11 - RECEITA DE OUTROS	11.000.000.000,00
12 - RECEITA DE OUTROS	12.000.000.000,00
13 - RECEITA DE OUTROS	13.000.000.000,00
14 - RECEITA DE OUTROS	14.000.000.000,00
15 - RECEITA DE OUTROS	15.000.000.000,00
16 - RECEITA DE OUTROS	16.000.000.000,00
17 - RECEITA DE OUTROS	17.000.000.000,00
18 - RECEITA DE OUTROS	18.000.000.000,00
19 - RECEITA DE OUTROS	19.000.000.000,00
20 - RECEITA DE OUTROS	20.000.000.000,00
21 - RECEITA DE OUTROS	21.000.000.000,00
22 - RECEITA DE OUTROS	22.000.000.000,00
23 - RECEITA DE OUTROS	23.000.000.000,00
24 - RECEITA DE OUTROS	24.000.000.000,00
25 - RECEITA DE OUTROS	25.000.000.000,00
26 - RECEITA DE OUTROS	26.000.000.000,00
27 - RECEITA DE OUTROS	27.000.000.000,00
28 - RECEITA DE OUTROS	28.000.000.000,00
29 - RECEITA DE OUTROS	29.000.000.000,00
30 - RECEITA DE OUTROS	30.000.000.000,00
31 - RECEITA DE OUTROS	31.000.000.000,00
32 - RECEITA DE OUTROS	32.000.000.000,00
33 - RECEITA DE OUTROS	33.000.000.000,00
34 - RECEITA DE OUTROS	34.000.000.000,00
35 - RECEITA DE OUTROS	35.000.000.000,00
36 - RECEITA DE OUTROS	36.000.000.000,00
37 - RECEITA DE OUTROS	37.000.000.000,00
38 - RECEITA DE OUTROS	38.000.000.000,00
39 - RECEITA DE OUTROS	39.000.000.000,00
40 - RECEITA DE OUTROS	40.000.000.000,00
41 - RECEITA DE OUTROS	41.000.000.000,00
42 - RECEITA DE OUTROS	42.000.000.000,00
43 - RECEITA DE OUTROS	43.000.000.000,00
44 - RECEITA DE OUTROS	44.000.000.000,00
45 - RECEITA DE OUTROS	45.000.000.000,00
46 - RECEITA DE OUTROS	46.000.000.000,00
47 - RECEITA DE OUTROS	47.000.000.000,00
48 - RECEITA DE OUTROS	48.000.000.000,00
49 - RECEITA DE OUTROS	49.000.000.000,00
50 - RECEITA DE OUTROS	50.000.000.000,00





Art. 17. O sócio que se ausentar da Região do Piauí por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 18º. Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a assembleia geral sem justificativas;
 - II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
 - III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - IV - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.
- § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.
- § 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.
- § 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
- § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
- § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.



... e a ...





Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com apenas advertência escrita.

Art. 22. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

- I - reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA AMANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



...com o intuito de garantir a integridade e a segurança das informações...

...de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Resíduos e Resíduos Sólidos...

...para a realização de atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada...

...de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos...

...com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a saúde pública...

...por meio de ações educativas e campanhas de conscientização da população...

...para a implementação de programas de coleta seletiva e reciclagem...

...de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos...

...com o intuito de reduzir a geração de resíduos e promover a reutilização...

...de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes...

...para a realização de auditorias ambientais e monitoramento contínuo...

...com o objetivo de assegurar a conformidade com a legislação ambiental...

...de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais...

...para a promoção da transparência e prestação de contas à sociedade...

...de acordo com as exigências legais e regulamentares...

...com o intuito de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços...

...de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos...



Art. 25º. São fontes de recursos para a manutenção do Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades
- III. doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. programa de adesão de associados, o sócio torcedor.
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. subvenções e repasses diversos.



Art. 26º. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 27º A Associação de Esportes Projeto Delta, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28º O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 3% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º O Associado que que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais, tendo todos os direitos de associado resguardados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 30º. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 31º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL





Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas; IV –
eleger os administradores.

Art. 36º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores; II -
alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação; IV –
deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 37º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º. A Diretoria Executiva será constituída por



1. Um Presidente,
2. Um Vice-presidente,
3. Um 1º secretário.
4. Um Tesoureiro



§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 anos.

§ 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.

§ 3º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.

§ 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

§ 5º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 6º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no mínimo quatro anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados com no mínimo 48 atas de presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras

§ 6º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

§ 7º Contando se quatro anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição, a Associação de Esportes de Projeto Delta não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.

Art. 39º. O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal

Art. 40º. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

Art. 41º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 42º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





eleitos para sucedê-los.

Art. 43º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art 44º **Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar sócio torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperarem direitos perdidos.**

Art 45º Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- IX. Ter no mínimo 4 anos de filiação na ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA, nas categorias de associados contribuintes.
- X. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc) desenvolvidas pela Associação.
- XI. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

Art. 46º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX - Admitir e demitir empregados;

Art. 47º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.





Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 49°. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV – Designar colaboradores voluntários para as funções específicas; V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI- Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários
- VII- Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate. VII- Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação
- IX- Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

§ 1° Compete ao Presidente de honra:

- I – Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 50°. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 51°. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV. Coordenar as atividades da tesouraria;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- VI. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- VII. Elaborar, anualmente, o balancete;
- VIII. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- IX. Assinar, em conjunto com o presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao termino do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





Art. 52º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

II os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

V os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; VI o falido;

VII; Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras

Art 53º É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art 44º , assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art 54º Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Não houve candidatos para compor o Conselho Fiscal, cargos ficaram vagos

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 61º. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 62º – A Associação de Esportes Projeto Delta tornará público em seu sítio eletrônico relatórios





de gestão e controle tais como:

- I. ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. balanços financeiros anuais;

Art. 63º As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA a ser criada por assembleia geral coordenada pelo conselho,

Art. 64º. É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- I) Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA;

CAPÍTULO XI – DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65 °. Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 67º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 68º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 69º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações



Faint, illegible text covering the majority of the page, likely representing the main body of a document or report.





seguintes.

Art. 70º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 71º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de TERESINA, PI, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 72º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 73º. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 74º. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 75º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação 3. Eleição

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Todos foram eleitos e empossados no prazo de 4(quatro) anos .

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo: PRESIDENTE

Candidatos: **VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA**

Cargo: VICE- PRESIDENTE

Candidatos: **ANDRESSA MOTA OLIVEIRA**

Cargo: SECRETÁRIO

Candidatos: **FERNANDO VINICIUS DA SILVA CORRÊA LIMA**



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.



Cargo: TESOUREIRO



Candidatos: CAMILA HERTHZ DE ALMEIDA AZEVEDO

Eleito: VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA, Solteira, nascida em Teresina- PI , Empresária , nascida em 23/08/2000, RG 3927971, expedido por SSP –PI , CPF 070.828.083-80 , residente e domiciliado em Rua Gabriel Ferreira 2116, Vila operária, CEP 64000-250, Teresina – Piauí.

Eleito: FERNANDO VINICIUS DA SILVA CORRÊA LIMA, Solteiro, nascido em Teresina- PI dia 17/10/1999 , Empresário , RG 3566414, expedido por SSP –PI , CPF 061.521.303-01 , residente e domiciliado em Rua São Leonardo 890, Uruguai , CEP 64073-063 , Teresina – Piauí.

Eleito: ANDRESSA MOTA OLIVEIRA, Solteira, nascida em Teresina- PI 06/05/1999, Empresária, RG 5008265, expedido por SSP –PI , CPF 019.058.333-93, residente e domiciliado em Avenida Senador Areao Leão ,3234, São Cristovão, CEP 64051090, Teresina – Piauí.

Eleito: CAMILA HERTHZ DE ALMEIDA AZEVEDO, Solteira, nascida em Teresina- PI 07/04/1992, Empresária , RG 2.899.548, expedido por SSP –PI , CPF 037.005.153-08, residente e domiciliado em Rua bom Jesus, 3547. Bairro Buenos Aires ,CEP : 64009-215 Teresina – Piauí.

Não houve candidatos para compor o Conselho Fiscal, cargos ficaram vagos

Após as discussões, deliberou-se pelo seguinte: Abertura da Associação de Esportes

Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, denominada ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROJETO DELTA regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, sem limitação de tempo

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Teresina –PI 15 de Maio de 2023

Victoria Karen Pereira de Oliveira

Presidente

Victoria Karen Pereira de Oliveira

2º OFÍCIO

7º SERVENTE EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: cartorio2@tjpi.jus.br SITE: www.cartorio2@tjpi.jus.br / CNS 07784-2
B6ª Mairylane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3088/2017 - PU/PRCG/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VICTÓRIA KAREN PEREIRA DE OLIVEIRA NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL. EM TEST. *h* DA VERDADE: DOU FÉ. Teresina/PI, 09/08/2023 08:45:32.
SELO AFB31486 - 5HFV CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Raimundo
Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...





Andressa Mota Oliveira

Vice-Presidente

ANDRESSA MOTA OLIVEIRA
NOME

Fernando Vinícius da S. C. Lima

Secretário (a)

NOME Fernando Vinícius da Silva Correia Lima

Camila Herthz de Almeida Azevedo

Tesoureiro (a)

NOME Camila Herthz de Almeida Azevedo



Autenticar documento em <http://www.spfonline.com.br/carteresina/autenticidade> com o identificador 310031003100300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 54.040-5027 |fone: (066) 3334-2169 |E-MAIL: carloto@bepf.com.br |site: www.cartorio2ofonotinha.com.br |CNS 01784-2
BEP Meyllane de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3008/2017 - PJJPCG/EXPCGJ

RCPJ registrado sob o nº 5372 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-29, em 21/08/2023 15:15:31, Protocolado sob o nº Protocolo: 39277 de 09/08/2023, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 09/08/2023. Selo: AFB38306 - 1WHS, AFB38307 - 0DCD consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



Karla Fernandes
Karla Fernandes Lopes Barroso - Escrevente Autorizado
E mol. R\$ 220,10 FERMOJUPI. R\$ 42,11 MP R\$ 16,34 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 279,07

Cartório 2º Of. de Notas e R. g. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 54.040-5027 |fone: (066) 3334-2169 |E-MAIL: carloto@bepf.com.br |site: www.cartorio2ofonotinha.com.br |CNS 01784-2
BEP Meyllane de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3008/2017 - PJJPCG/EXPCGJ

CONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FERNANDO VINÍCIUS DA SILVA CORREA LIMA e CAMILA HERTHZ DE ALMEIDA AZEVEDO NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI.




09/08/2023 08:47:09.
AFB31490 - ICCG - AFB31491 - A23F CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Fernando Fereira de Araújo Sobrinho
Fernando Fereira de Araújo Sobrinho - Escrevente Autorizado
E mol. R\$ 40,74 R\$ 1,82 MP. R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 43,50

